



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI N.º 1058 DE 27 DE JULHO DE 1999

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721, de 17 de abril de 1.997”.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721, de 17 de abril de 1.997.” objetivando:

- I. manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II. controlar a erosão do solo agrícola.

Artigo 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I. Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
 - a. proteger a pista de rolamento, impedido que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
 - b. diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.
- II. Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;
- III. Manter atualizado mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;
- IV. Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Artigo 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I. Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II. Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;
- III. Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

IV. Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Artigo 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Multa de 100 (cem) a 200 (duzentos) (UFIR)

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes – compradores ou proprietários de área agrosilvo – pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual n.º 6.181, de 04 de julho de 1.988, alterada pela Lei n.º 8.421, de 23 de Novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721, de 17 de abril de 1.997.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambéiro, 27 de Julho de 1999.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 27 de julho de 1999.

André Luiz Almeida Guimarães
Oficial Administrativo